



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 116

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de junho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	67
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério do Turismo.....	71
Ministério dos Transportes.....	71
Ministério Público da União.....	72
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Legislativo.....	162
Poder Judiciário.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	172

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5ª e 6ª da referida Lei e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2004.

Art. 2º O art. 5º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

....." (NR)

"Art. 6ª

§ 3ª A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

....." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
José Viegas Filho

LEI Nº 10.885, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 2ª da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6ª, renumerando-se o atual § 6ª para § 8ª:

"Art. 2ª

§ 6ª Na falta da anuência prévia e expressa do devedor, o FCVS poderá reconhecer a cobertura para os casos previstos nos §§ 1ª, 2ª e 3ª deste artigo, condicionada à entrega à Administradora do FCVS de termo de compromisso, mediante o qual o agente financeiro assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas entre mutuário e instituição financiadora e entre mutuário e seguradora, inclusive o ônus de ações judiciais envolvendo o contrato de financiamento e seus acessórios e a Apólice do Seguro Habitacional, desonerando expressamente o FCVS.

§ 7ª (vetado)

§ 8ª

Art. 2ª (VETADO)

Art. 3ª (VETADO)

Art. 4ª (VETADO)

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

LEI Nº 10.886, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9ª e 10:

"Art. 129.

Violência Doméstica

§ 9ª Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1ª a 3ª deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9ª deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 17 DE JUNHO 2004

Dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



1º Encontro Regional de Ouvidorias Públicas da Região Centro-Oeste

18 DE JUNHO DE 2004

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES - CAMPO GRANDE - MS

INFORMAÇÕES: OUVIDORIA GERAL DA UNIÃO

FONE: (61) 412-7070 - FAX: 412-7249